

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

# ÍNDICE

- 1. JUSTIFICATIVA
- 2. DO OBJETO
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. DO CREDENCIAMENTO
- 5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
- 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
- 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
- 9. DA FISCALIZAÇÃO
- 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO
- 11. DO REAJUSTE
- 12. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
- 13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
- 14. DO DESCREDENCIAMENTO
- 15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DA VIGÊNCIA
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- **17. DO FORO**



# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

**O Fundo Municipal de Saúde de Amaraji, Estado do Pernabuco**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.607.839/0001-75, torna público para o conhecimento dos interessados o processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Lei Municipal Complementar nº 09/2021, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos o integram. Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021, a futura contratação será baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art.74 inciso IV da lei 14.133/2021.

#### 1. JUSTIFICATIVA

Visando garantir a segurança, saúde e vida dos pacientes e usuários, melhor funcionamento e aumento no fluxo de atendimento com melhor qualidade na unidade hospitalar Alice Batista dos Anjos, e as unidades de saúde onde possui consultório Odontologico, faz-se necessário a prestação de serviço contínuo e especializado em manutenção dos equipamentos hospitalares. Assim, a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos médicos hospitalares, bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde a população.

#### 2. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS E AS UNIDADES DE SAUDE ODONTOLOGICA PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI - PE, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão se credenciar junto ao Município as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação, comprovada capacidade técnica e atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e termo de referencia, bem como na legislação pertinente.
- 3.2 Será vedada a participação de empresas quando:
  - a) constituídas na forma de consórcio;
  - b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
  - c) detenha objeto social diverso do deste Edital.



#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, que receberá os envelopes contendo os documentos no Departamento de Licitações e Contratos, a partir do dia 02 de maio de 2024, das 8h às 13h, no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Rocha Pontual, 72 Centro Amaraii PE.
- **4.2** Os interessados na prestação dos serviços deverão apresentar as seguintes documentações:

# 4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.

# 4.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, com o objeto da contratação;
- b) O (s) atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente.
- c) Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas (anexo II) à prestação dos serviços definidas no presente termo de referência, firmada pelo representante legal da empresa.
- d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.
- e) Cópia do Alvará Sanitário, expedido pela VISA Municipal, dentro do prazo de validade.
- f) Certificado de Responsabilidade Técnica, comprovado através de certificação do tecnico responsável, comprovando o vinculo com a empresa credenciada;

#### 4.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

#### 4.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - b.1) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida



- Ativa da União, fornecida pela procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- d) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o obejto contratual.

# 4.3 OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

- 4.3.1 Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.
- **4.3.2** Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.
- **4.3.3** Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.
- **4.3.4** Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

#### 5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- **5.1** As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:
  - a) Declaração da sua concordância expressa, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.
  - Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

# 6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **6.1** A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da **habilitação** dos interessados,
- **6.2** Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências contidas neste edital.
- 6.3 Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **7.1** Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
  - **7.1.1** Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.



- 7.1.2 Respeitar os prazos fixados neste edital.
- 7.1.3 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a (s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.
- **7.1.4** Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.
- **7.1.5** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- **7.1.6** Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- **7.1.7** Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.
- **7.1.8** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.
- **7.1.9** Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos de devidamento concertados mantido prazo mínimo de garantia de 90 dias.
- 7.1.10 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.
- 7.1.11 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.
- 7.1.12 Responsabilizar- se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.
- 7.1.13 Responsabilizar- se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.
- 7.1.14 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.
- 7.1.15 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros serviços necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- **7.1.16** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.
- **7.1.17** Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **7.1.18** Manter atualizada a licença em caso de se necessário precisar levar os equipamentos para laboratório de manutenção próprio;
- **7.1.19** Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

# 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- **8.1** Efetuar o pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
- 8.2 Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.



- 8.3 Respeitar os prazos estipulados neste edital.
- **8.4** Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.
- **8.5** Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- **8.6** Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 115 da Lei 14133/2021.

# 9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.2** A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.
- 9.3 A fiscalização de que trata este item terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação dos serviços.
- **9.4** A existência da fiscalização não eximirá a(s) pessoa (s) jurídica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 9.5 A fiscalização dos serviços não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Amaraji.

# 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

**10.1** A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotações orçamentarias:

Entidade: 03 - FMS

Poder: 30 - Fundo Municipal

Unidade: 3030 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0013.2119.0000

Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 10.2O Fundo Municipal de Saúde de Amaraji pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, sempre observando as cotações necessárias para execução dos serviços conforme termo de referência;
- **10.3**O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal.
- 10.4A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- **10.5**Se os documentos mencionados no item 4.2.4 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- **10.6**Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 10.7O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 10.8Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e



responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### 11. DO REAJUSTE

**11.1** Em caso de alteração do valor pré fixado, será obedecido os reajustes conforme cotação na qual deverá ser averiguado pelo gestor do contrato.

#### 12. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo IV deste edital.

#### 13. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14133/21:
  - a) advertência;
  - b) multa na forma prevista no item 13.3;
  - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Publica, por prazo não superior a dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.2** As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- **13.3** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
  - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
  - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
  - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- **13.4** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### 14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. A CREDENCIADA ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- **14.2** A CREDENCIADA que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **14.3** A adminisração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:
  - a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;



- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.
- f) Fica eminente proibida a terceirização dos serviços sub-contratados sem autorização prévia da administração;
- g) Fica admitida que as partes podem identificar se os serviços estão sendo realizado pela empresa credenciada, podendo ser aberto processo administrativo para apurar possivel quebra de compromisso e perda do direito de se credenciar.

A **CREDENCIADA** será notificada tempestivamente do descredenciamento.

# 15. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DA VIGÊNCIA

- **15.1** Após apresentação da documentação e verificados as condições mínimas de habilitação exigidas no Edital, será ratificada a presente contratação e, após isso será expedido o termo contratual:
- **15.2** O contrato será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo presente edital, contendoas cláusulas e condições previstas no referido documento;
- **15.3** O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do termo contratual;
- 15.4 Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, ficando à disposição do público, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji PE <a href="https://transparencia.amaraji.pe.gov.br/app/pe/amaraji/5">https://transparencia.amaraji.pe.gov.br/app/pe/amaraji/5</a>, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021;
- **15.5** A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação;
- **15.6** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas;
- **15.7** Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos laboratórios, ocorrerá novo rateio dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no item 6.2 deste Edital.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação deste Municípiode Amaraji PE. e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua Rocha Pontual, 72, Centro, no município de Amaraji PE Destinado ao Departamento de Licitações e Contratos ou pelo e-mail: licitação @amaraji.pe.gov.br
- 16.2 Constituem Anexos deste Edital:
  - I TERMO DE REFERÊNCIA
  - II DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
  - III DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
  - IV TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
  - V MINUTA DE CONTRATO



#### **17. DO FORO**

As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Amaraji - PE.

Amaraji - PE, 02 de maio de 2024.

Ronaldo dos Santos Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Amaraji



#### **ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento visa estabelecer as exigências e normas específicas para a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e Odontológico, com a inclusão dos materiais e ferramentas necessários para a manutenção, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Amaraji/PE.

#### 2. OBJETO E PRAZO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares e Odontologico, incluindo fornecimento de peças, instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais dos equipamentos instalados no Hospital Alice Batista dos Anjos.
- 2.2 O fornecimento dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ser realizado trimestralmente nas unidades, ou de imediato quando em caráter emergencial, com mão de obra e fornecimento de peças inclusas para a manutenção corretiva dos equipamentos. As despesas de deslocamento e alimentação é de reponsabilidade da empresa.

# 3. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura e publicação do contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021.

#### 4. JUSTIFICATIVA

Visando garantir a segurança, saúde e vida dos pacientes e usuários, melhor funcionamento e aumento no fluxo de atendimento com melhor qualidade na unidade hospitalar Alice Batista dos Anjos, e as unidades de saúde onde possui consultório Odontologico, faz-se necessário a prestação de serviço contínuo e especializado em manutenção dos equipamentos hospitalares. Assim, a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos médicos hospitalares, bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde a população.

# 5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

R	ELAÇÃO	DE EQUIPAMENTOS DO HOSPIT	TAL ALICE BATITA DOS AN	JOS
IT	EM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	Qntde.
1	1	Mesa cirúrgica elétrica	KSS	1
2	2	Aspirador cirúrgico	Medcate MD 600	1
3	3	Berço aquecido	Gigante	1



4	4	Incubadora de transporte	Olidef RWT N/S 14 GT 2	1
5	5	Foco Auxiliar	KSS Skiled	1
6	6	Foco cirúrgico de teto – 2 cúpulas	KSS	2
7	7	Mesa cirúrgica mecânica	MEC SUL	1
8	8	Monitor multiparâmetro	Prolife	1
9	9	Cardioversor	Ecafix MDF 04	1
10	10	Carro de anestesia	Takaoka Sat 500	1
11	11	Autoclave	Santa Luzia 7004	1
12		Processadora de Raio-X	Sitec	1
13		Raio-x com Buck mural, mesa Buck, Transformador e Estativa	TDK	1
14		Coversor/Dra	Cmos Drake	1
15		Desfibrilador	Ecafix DF-03	1
16		Monitor multiparâmetro	Prolife	1
17		Apirador cirúrgico	Olidef A-45 plus	1
18		Eletrocardiógrafo	Cardiocare Bionet	1
19		Cama Fawller		10
20		Microscópio	Olímpus N/S 09741 CX41	1
21		Microscópio	Olímpus N/S 4L02014 CX 41	1
22		Micro Centrífuga	Celm LS-3 Plus	1
23		Banho Maria	Kacil BM02	1
24		Colposcópio	Medpej PE2000	1
25		Estufa	Químis Q316M2	1



26	Estufa	Odontobras ECB 1.1 Digital	1
27	Máquina de lavar roupas	MEC-SUL LVH	2
28	Secadora de roupas	MEC-SUL SDE	1
29	Calandra	MEC-SUL CDE	1
30	Autoclave	Santa Luzia N/S 14 09 18	1
31	Autoclave	Santa LuziaSL 7004	1

F	RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS CONSULTORIOS DE ODONTOLOGIA			
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO	MARCA	Qtde.
1	AMARA MARIA	CONSULTORIO COMPLETO DE ODONTOLOGIA	DIVERSOS	01
2	RECANTO DOS PÁSSAROS	CONSULTORIO COMPLETO DE ODONTOLOGIA	DIVERSOS	01
3	XV DE NOVEMBRO	CONSULTORIO COMPLETO DE ODONTOLOGIA	DIVERSOS	01
4	JOÃO PAULO II	CONSULTORIO COMPLETO DE ODONTOLOGIA	DIVERSOS	01
5	JOAO GOUVEIA DA SILVA	CONSULTORIO COMPLETO DE ODONTOLOGIA	DIVERSOS	01
6	VILA DA CONCEIÇÃO	CONSULTORIO COMPLETO DE ODONTOLOGIA	DIVERSOS	01
7	DEMARCAÇÃO	CONSULTORIO COMPLETO DE ODONTOLOGIA	DIVERSOS	01
8	ALICE BATISTA DOS ANJOS	CONSULTORIO COMPLETO DE ODONTOLOGIA	DIVERSOS	01
11		UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL	DIVERSOS	01

Obs. Traslado para as unidades por conta da empresa CREDENCIADA

# 6. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços que compõem o objeto deste Termo de referência são definidos da seguinte forma:

6.2 Manutenção Preventiva: manutenção efetuada em intervalos de tempos predeterminados, conforme Rua Rocha Pontual, 72 - Centro - Amaraji/PE CEP 55.515-00 Fone: (81) 3553 1944 CNPJ 11.294.360/0001-60 E-mail: prefeitura@amaraji.pe.gov.br www.amaraji.pe.gov.br



cronograma que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE objetivando a redução da probabilidade de ocorrência de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado item com ajustes e inspeções regulares que buscam prever a ocorrência das falhas, permitindo maior confiabilidade dos equipamentos e também condições satisfatórias de operação e aumento da vida útil.

- 6.3 A manutenção preventiva abrangerá os serviços de limpeza, ajuste, lubrificação, inspeção, efetuação de testes específicos, regulagem, reparos e fornecimento de peças de reposição, assim como todo o material necessário à execução dos serviços, a fim de estender a vida útil dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento, devendo ser realizada trimestralmente ou de imediato quando comprovada sua necessidade.
- 6.4 Manutenção Corretiva: manutenção realizada após a ocorrência de um problema ou falha, com a realização de intervenções necessárias para consertar o equipamento e recolocar em condições de executar sua função.

# 7. CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

- 7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos hospitalares do Hospital Alice Batista dos Anjos e os Consultórios de Odontologia, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 5.
- 7.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos.
- 7.3 Manutenção preventiva, mediante 1 (uma) visita trimestral obrigatória, perfazendo, por ano, um total de 4 (quatro) visitas e manutenção corretiva quando em caráter emergencial.
- 7.4 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada neste documento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- 7.5 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 7.6 Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- 7.7 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.8 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema de imediato.
- 7.9 Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- 7.10. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).
- 7.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:



- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 Instalações elétricas de baixa tensão; e a NBR 14.039 Instalações elétricas de média e alta tensão;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- i) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- j) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- k) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- I) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- m) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- n) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 7.12. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos descritos, a CONTRATADA deve:
- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

#### 8. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

- 8.1. A solicitação de fornecimento dos serviços será realizada através de Ordem de Serviço, contendo autorização do setor de compras, definindo a quantidade do serviço a ser realizado e a indicação do modelo dos aparelhos objeto da execução;
- 8.3. Constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, a empresa deverá promover as correções necessárias dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da contratante;
- 8.4. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus adicionais decorrentes da prestação do serviço.

# 9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.1 A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;



- 10.2 Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 10.3 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada à CONTRATADA;
- 10.4 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 10.5 Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 10.6 Manter técnicos habilitados em serviço;
- 10.7 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 10.8 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 10.9 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 10.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 10.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 10.12 Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10.13 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 10.14 Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 10.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 10.16 Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 10.17 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 10.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

# 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- 11.2 Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 11.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;



- 11.4 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 11.5 Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da CONTRATADA.
- 11.6 Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência:

# 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução total ou parcial dos termos estabelecidos terá como consequência responsabilização administrativa da contratada, conforme previsão na Lei Federal 14.133/21.

#### 12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 Valor definido considerando o menor preço e o estado atual dos equipamentos.

#### 13. PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços pela contratada, a partir da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário de Saúde ou funcionário habilitado.
- 13.2 Não haverá reajustamento de preços.

# 14. DOS VALORES A SEREM UTILIZADOS E A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS FORNECIMENTOS DAS PEÇAS.

- 14.1 A administração municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, executará de forma parcelada os serviço, e se, acaso haja mais de um credenciado, o valor global conforme explicitado abaixo no quadro de demonstrativo, serão distribuídos conforme quantidades de credenciados;
- 14.2 Os valores levantados tem como base os utilizados nos anos anteriores;
- 14.3 Havendo mais de um credenciado o valor proposto serão distribuídos na quantidade de credenciado, os serviço serão expedidos sempre em forma de rodízio, podendo o credenciado pedir desistência ou não do referido serviço. Sem que haja prejuízos a municipalidade. Em caso de prejuízo na entrega dos serviços, o credenciado será devidamente penalizado.
- 14.4 Quando for expedido a Ordem de serviço a empresa que realizará o serviço, deverá apresentar no mínimo 03 (três) cotações de mercado, para balizamento do valor, tanto do serviço quanto da troca da peça (quando necessário for). Caberá a administração antes da autorização do serviço realizar de própria maneira uma nova cotação para que seja averiguado se os valores estão sendo praticado no mercado. Todos esses documentos devem ser acrescidos no empenho após autorização dos serviços.

N.º Ordem	Valor Máximo dos Serviços/ Fornecimento de Peças
01	R\$ 50.000,00 – Valor Máximo para os serviços de manutenção dos equipamentos do Hospital Alice Batista dos Anjos
02	R\$ 50.000,00 - Valor Máximo para aquisição de peças dos equipamento do Hospital Alice Batista dos Anjos
03	R\$ 30.000,00 - Valor Máximo para os serviços de manutenção dos equipamentos dos consultórios de Odontologia



04	R\$ 30.000,00 – Valor Máximo para aquisição de peças dos equipamentos dos consultórios de Odontologia
R\$ 160.000,00 (	cento e sessenta mil reais)

# 15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIAS

- 15.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 15.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 15.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.5.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 15.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 15.6 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15. 7 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.8 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.9 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.10 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.11 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.12 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* <u>ou</u> *municipai*s relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### Qualificação Econômico-Financeira:

15.13 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, inclusive, processos eletrônicos (PJ- e) de 1º e 2º grau.



- 15.14 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) e/ou Notas Fiscais fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 15.15 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 15.16 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 15.17 Certidão de que cumprirá a garantia mínima de 90 dias do equipamento, no serviço que foi realizado;
- 15.18 Certidão de regularidade junto a vigilância sanitária em nome da empresa credenciada;

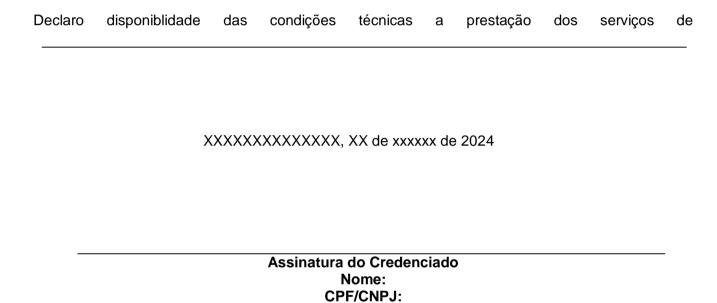
RONALDO DOS SANTOS	NASCIMENTO
Secretário Municipal da	Saúde
MARCELO IZIDORO DA	SILVA
Diretor Administrativo do	Hospital
	•
JOSE RIBAMAR LOPES D	DA SII VA
Coordenador de Saúde	=
Coordenador de Saude	bucai
GABRIELLA DIOGO DA	SILVA

Planejamento em contratações Públicas



### ANEXO II

# DECLARAÇÃO DE DISPONIBLIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOSSERVIÇOS





#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

	(nome do credenciado), inscrit , declara, sob as penas da lei, que	
condições fixadas e se compromete a pr	<del></del>	
Por ser verdade, firma a presente	9	
	. de	de 2024
Assin	atura do Credenciado Nome: CPF/CNPJ:	



#### **ANEXO IV**

#### TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2024

Pelo presente instrumento a empresa	_com sede	em	e in	scrita	a no CNPJ	sob o	ว n°
	_		neste	ato	represent	ado	poi
seu representante leagl	_, portador	do	CPF_		, vem	ADE	RIR
às regras constantes do Edital de Credencia	mento n° 00	01/2	2024, D	ECL	ARA:		

- I Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentosconsignados.
- II De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital deCredenciamento.

#### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS E AS UNIDADES DE SAUDE ODONTOLOGICA PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI - PE.

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;
- 2.2 Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 2.3 Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada à CONTRATADA;
- 2.4 Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 2.5 Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 2.6 Manter técnicos habilitados em servico:
- 2.7 Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 2.8 Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 2.9 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 2.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 2.11 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



- 2.12 Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 2.13 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à seguranca e acidente do trabalho:
- 2.14 Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 2.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 2.16 Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento:
- 2.17 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 2.18 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 3. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, prorrogáveis por igualperíodo, contados a partir da assinatura do termo contratual.

### 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados pelas seguintes dotaçõesorçamentarias: Orgão:

4.2

Entidade: 03 - FMS

Poder: 30 - Fundo Municipal

Unidade: 3030 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0013.2119.0000

Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

- 4.3 O Fundo Municipal de Saúde de Amaraji pagará pelos serviços prestados os preços unitários constantes do Anexo I deste Edital, em real, conforme estabelecido neste edital
- 4.4 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dosserviços, com apresentação de Nota Fiscal.
- 4.5 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 4.6 Se os documentos mencionados no item 4.5 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.



- 4.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 4.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 4.9 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

#### 5. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valor, os comprovantes devem ser averiguados conforme estabelecer as cotações.

# 6. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município poderá, garantida prévia defesa, além do descredenciamento, aplicar à prestadora de serviço as seguintes sanções previstas no art.156 da lei 14.133/21:
  - a) advertência;
  - b) multa na forma prevista no item 13.3.;
  - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Publica, por prazo não superior a dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 As multas aplicadas na execução do serviço serão descontadas dos pagamentos devidos à prestadora de serviço, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 6.3 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a prestadora de serviços:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
  - b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do gestor do credenciamento;
  - c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender as determinações da fiscalização;
  - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - f) não iniciar, sem justa causa, a execução do serviço no prazo fixado;
  - g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;
  - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação da prestadora de serviços em reparar os danos causados.
- 6.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Igualmente, informam	os que concordamos com todas as condições estipulad	das no edital.
		de 2024.
	Carimbo e assinatura da empresa	



#### ANEXO V

#### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARAJI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXX

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM E SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL ALICE BATISTA DOS ANJOS E AS UNIDADES DE SAUDE ODONTOLOGICA PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARAJI - PE, conforme Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Os serviços a ser realizado será definida de acordo com a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando ficando os sérvios a serem estabelecidos no horário de: 07:00hs às 12:00hs na Secretaria de Saúde, situada à Rua João Luiz da Costa Gomes, s/n - Amaraji/PE;

# CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2024/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Amaraji, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Entidade: 03 - FMS

Poder: 30 - Fundo Municipal

Unidade: 3030 - Fundo Municipal de Saúde



Funcional: 10.302.0013.2119.0000

Atividade: Manutenção dos Serviços de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, alémdaquelas previstas no Edital:

- A) Manutenção Preventiva: manutenção efetuada em intervalos de tempos predeterminados, conforme cronograma que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE objetivando a redução da probabilidade de ocorrência de falha ou a degradação do funcionamento de um determinado item com ajustes e inspeções regulares que buscam prever a ocorrência das falhas, permitindo maior confiabilidade dos equipamentos e também condições satisfatórias de operação e aumento da vida útil.
- b) A manutenção preventiva abrangerá os serviços de limpeza, ajuste, lubrificação, inspeção, efetuação de testes específicos, regulagem, reparos e fornecimento de peças de reposição, assim como todo o material necessário à execução dos serviços, a fim de estender a vida útil dos equipamentos e garantir o seu perfeito funcionamento, devendo ser realizada trimestralmente ou de imediato quando comprovada sua necessidade.
- c) Manutenção Corretiva: manutenção realizada após a ocorrência de um problema ou falha, com a realização de intervenções necessárias para consertar o equipamento e recolocar em condições de executar sua função.

# 5.1.1 . CONDIÇÕES GERAIS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objeto os equipamentos hospitalares do Hospital Alice Batista dos Anjos e os Consultórios de Odontologia, compreendendo todos os equipamentos relacionados no item 5.
- b) Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos.
- c) Manutenção preventiva, mediante 1 (uma) visita trimestral obrigatória, perfazendo, por ano, um total de 4 (quatro) visitas e manutenção corretiva quando em caráter emergencial.
- d) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas, em conformidade com a periodicidade fixada neste documento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- e) A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- f) Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.
- g) No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.



- h) No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema de imediato.
- i) Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- j). A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de comunicação verbal (telefone) ou escrita (ofício, fax, mensagem eletrônica, etc.).
- k). Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- I) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- m) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- n) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 Instalações elétricas de baixa tensão; e a NBR 14.039 Instalações elétricas de média e alta tensão;
- o) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- p) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- q) às normas técnicas específicas, se houver;
- r) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- s) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- t) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- u) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- v) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- x à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- z) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- y) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 5.1.12. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos descritos, a CONTRATADA deve:
- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;

# 5.1.2. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

5.1.2 A solicitação de fornecimento dos serviços será realizada através de Ordem de Serviço, contendo



autorização do setor de compras, definindo a quantidade do serviço a ser realizado e a indicação do modelo dos aparelhos objeto da execução;

- 5.1.3. Constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, a empresa deverá promover as correções necessárias dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da contratante;
- 5.1.4. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus adicionais decorrentes da prestação do serviço.

# 5.1.2.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.1.2.3 A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

# 5.1.2.3.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada à CONTRATADA;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- f) Manter técnicos habilitados em serviço;
- g) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- h) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- i) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- m) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- n) Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da CONTRATANTE;
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando



constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

- p) Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- q) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas:
- r) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

# CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) Deverá ser anexado no empenho comprovantes de cotações e relatorio fotográfico, a fim de comprovar a execução dos serviço
- b) O relatório de foto deve ocorrer mensalmente;
- c) A partir da divulgação do relatório de crítica, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal para ser encaminhado à Controladoria para " aceite" e posterior pagamento pelo Departamento Administrativo;
- d) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
  - c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
  - d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada paracomplementação ou realização da obrigação não cumprida;
  - e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer àCONTRATADA, após a sua imposição.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Não haverá reajuste de valor.

#### CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles,



desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2°, inciso II.

responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº
A CONTRATANTE designa a servidora,matrícula nº_, para atuar como fisca responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O prazo do contrato terá vigência de xxxxxxx meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Le 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Município de Pernambuco (AMUPE).
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 daLei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º14.133/21. Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Amaraji, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas naesfera administrativa.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixoindicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Amaraji, <u>/</u>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



# Secretário Municipal de Saúde